



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº032/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989 =

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Ao Servidor do Município de Cantagalo que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-à diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se concederá diária:

I - Durante o período de trânsito;

II- Quando o Município, para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade;

III- Quando as despesas do deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

ARTº 2º - A diária se refere as despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação e será concedida:

a) Diária de alimentação e pousada nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

b) Diária referente as despesas de alimentação nos deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município.

ARTº 3º - O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de 01 (uma) UFICAN e de acordo com o Anexo I.

ARTº 4º - Ao regressar a sede, em caso de pousada, o servidor restituirá, dentro do prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, as importâncias por ventura recebidas em excesso, caso retorne antes da data prevista.

Aguiar
Dires Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação...

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará desconto em folha das importâncias por ventura, adiantadas, a título de diárias, ao servidor.

ARTº 5º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente aplicando-se-lhe, e ao funcionário que a receber, as cominações previstas na legislação aplicável.

ARTº 6º - Na concessão de diárias será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

ARTº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

A N E X O I :

ANEXO A LEI Nº032/89, D E 15/12/1989.

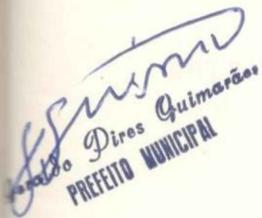
VALORES DAS DIÁRIAS:

I - Chefe de Gabinete, Secretários e Assessores a nível de Secretário:

a) diária de alimentação..... 2 UFICAN'S
b) diária de alimentação e pousada 6 UFICAN'S

II - DEMAIS SERVIDORES:

a) diária de alimentação 1 UFICAN'S
b) diária de alimentação e pousada 3 UFICAN'S


Paulo Pires Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL